

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 022 Nº 13/76		
INTERESSADO: DANIEL ANTÔNIO SAMUAMBENO		
ASSUNTO: Equivalência de estudos		
RELATORA: Cons.ª Maria de Lourdes Mariotto Haidar		
PARECER N.º 345/76	CÂMARA DO ENSINO	APROVADO EM 28 - 4 - 76
COMUNICADO AO PLENO EM 12/05/76		

I - RELATÓRIO

Daniel Antônio Samuambeno, filho do Samuambeno e de Chica-
~~ca~~ Mariata, nascido a 27/11/54, na Luso-Angola, residente e domici-
 liado à rua Frei Gaspar nº 245, nesta Capital, tendo realizado estu-
 dos em sua terra natal, solicita pronunciamento deste Conselho acerca
 do nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos
 cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar de requerente:

- 1 - Curso Primário, com 4 séries, na Escola da Missão da Luz "Henrique de Carvalho", em Angola.
- 2 - Ciclo Preparatório (2 séries). Não há, no processo, entre-
 tanto, documento comprobatório da realização de tais estu-
 dos.
- 5 - Eliminou, por via Supletiva, conforme o comprova o docu-
 mento de fls. 7, as seguintes disciplinas do Curso Geral
 dos Liceus: Português, História, Francês, Geografia,
 Ciências Naturais, Ciências Físico-Química e Desenho.
 Para concluir o Curso Geral dos Liceus, deveria ainda e-
 liminar Matemática e Inglês.

APRECIÇÃO :-

Partindo do pressuposto de que, de acordo com as normas vi-
 gentes em seu país, o interessado estava em condições de submeter-se
 aos exames das disciplinas do Curso Geral dos Liceus, e que na hipótese
 de tê-los concluído, seus estudos seriam equivalentes aos realizados, em

nosso País, na 1ª série do 2º Grau, entendemos que se poderá conside-
 rar os estudos realizados em Angola, por Daniel Antônio Samuambeno,
 equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 8ª sé-
 rie do 1º Grau, obedecidas as exigências constantes da conclusão.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, em Angola, por Daniel Antônio Samuam-
 beno, são considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, em nível
 de conclusão da 8ª série de 1º grau, ficando, portanto, autorizada
 sua matrícula na 1ª série de 2º grau.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais do His-
 tória do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, inclu-
 indo Organização Social e Política do Brasil. Deverá, ainda, obter a-
 provação em exame especial de Matemática, em nível de 8ª série. O alu-
 no deverá recolher na Delegacia Regional do Ministério da Fazenda, em
 São Paulo, a taxa correspondente aos emolumentos previstos para o vis-
 to consular.

São Paulo, 28 de abril de 1976

a) Cons.ª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer
 o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da
 Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Montei-
 ro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do primeiro Grau, em 28 de abril de 1976

a) Cons.ª. Therezinha Fram

Vice-Presidente no exercício da Presidência